LEI Nº. 2.375 DE 09 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a Concessão de Uso de kit de implementos da patrulha agrícola às associações de pequenos produtores rurais do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, mediante Termo de Concessão de Uso, às Associações de Produtores de Jari, legalmente constituídas, kit de implementos ou batedeira de cereais ou descristalizador de mel.

Grupo 01- Responsável: Associação de Produtores Rurais de Rincão do Umbu, CNPJ 11195101/0001-81; seguida das Associações de Santo Antônio, Rincão dos Pintos e Veado Branco; para os seguintes equipamentos: 01 carreta agrícola basculante com 04 rodas, capacidade de 06 toneladas; 01 ensiladeira; 01 grade aradora de 14 discos; 01 plantadeira com 03 linhas.

Grupo 02- Responsável: Associação de Pequenos Produtores Rurais de Rincão dos Gomes, CNPJ 02527830/0001-05; seguida das associações de Bela Vista da Serra, Água Fria, Chácara dos Miúdos e Rincão dos Souza; para os seguintes equipamentos: 01 carreta agrícola basculante com 04 rodas, capacidade de 06 toneladas; 01 ensiladeira; 01 grade aradora de 14 discos; 01 plantadeira com 03 linhas, 01 enleirador.

Grupo 03- Responsável: Associação das Agricultoras Familiares do Assentamento Bela Vista; CNPJ 18393712/0001-92 seguida das Associações de Capão Santa Maria, Lagoão, Rincão da Glória e Chácara dos Pintos; para os seguintes equipamentos: 01 carreta agrícola basculante com 04 rodas, capacidade de 06 toneladas; 01 ensiladeira; 01 grade aradora de 14 discos; 01 plantadeira com 03 linhas.

Para a associação dos Apicultores Flor Nativa, CNPJ 041023440001-62, concessão de 01descristalizador de mel.

Para a Associação de Produtores Rurais de Rincão dos Pintos, CNPJ 04102344/0001-62, concessão de 01 batedeira de cereais.

Parágrafo único. A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas.

Art. 2º- O kit de implementos deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, associada da Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Parágrafo único. A Cessionária será responsável pela manutenção de implementos e ou equipamentos no que se refere a manutenção, substituição de peças e serviços de oficina, quando necessários, salvo o expresso no Parágrafo Único do Artigo 6º.

Art. 3º- As concessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo.

§ 1º- Caso os implementos não sejam utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º- Finda ou revogada a concessão, os implementos deverão ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 3º- No caso de dissolução da Associação, deverá os implementos serem imediatamente devolvido ao Cedente.

Art. 4º- Para receber a concessão de uso dos implementos descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece no Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II- apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º- do Art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º- A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º- Em acordo com a Cessionária, devidamente documentada por seu Presidente, o Cedente poderá a qualquer momento utilizar dos implementos para realizar serviço em propriedades particulares, a qual cobrará os valores previstos em Lei.

Parágrafo Único – Apresentando defeito ou necessitando de troca de peças durante o período em que estiver em uso da Cedente, esta providenciará seu concerto ou reparo.

Art. 7º- Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.212 de 06 de dezembro de 2016 e as disposições em contrario.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 09 (nove) dia do mês de abril de 2019.

JARDOMIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 2.464/2019, que regulamenta a concessão de uso de kit de implementos da patrulha agrícola às associações de pequenos produtores rurais do Município de Jari com a finalidade de dar condições de melhoria nas propriedades do meio rural, incentivando a produção agropecuária, trazendo incremento a este setor da economia local, havendo aumento da produção e como conseqüência, maior retorno de tributos aos cofres públicos e gerando empregos no meio rural.

Estas medidas darão maior agilidade no atendimento aos produtores rurais, que com a concessão de uso de kit de implementos da patrulha agrícola ficarão melhores assistidos, visto que é inviável pela grande extensão territorial atendermos todas as demandas.

Assim contamos com o discernimento dos Nobres Edis e pronta aprovação deste Projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JARDOMIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE JARI, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jardomiro Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 227.480.320-04 e portador do RG nº 7024695566, com endereço profissional a Rua Barão do Triunfo, n. 193, Jari, RS,doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RINCÃO DOS GOMES,** com sede na localidade de Rincão dos Gomes, interior do Município de Jari/RS, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 02.527.830/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente _____, residente e domiciliado na localidade de Rincão dos Gomes, neste município, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, um Kit de máquinas composto por: **01 Carreta Agrícola basculante com 04 rodas, capacidade de 6 toneladas, 01 Ensiladeira; 01 grade aradora 14 discos; 01 plantadeira, plantio direto com 03 linhas, 01 enleirador.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente concessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: As concessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo.
§1º Caso o maquinário não sejam utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.
§2º Finda ou revogada a concessão, os maquinários deveram ser devolvidos ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.
§3º No caso de dissolução da Associação, deverá os maquinários serem imediatamente devolvido ao Cedente.

CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:
a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os maquinários para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o Regimento assinado entre as partes, conforme Minuta anexa;
b) o maquinário deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada ou indicada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;
c) a CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção do Kit de implementos, no que se refere manutenção, substituição de peças e serviços de oficina quando necessários, salvo, em acordo com a Cessionária, devidamente documentada por seu Presidente, em que a Cedente estiver utilizando algum equipamento para realizar serviço em propriedades particulares, que neste caso apresentado algum problema esta fará o conserto;
d) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do maquinário;

e) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
f) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizada a Caderneta de Registros de cedência aos seus sócios, bem como o Check List das Máquinas, devendo a mesma ser vistoriada pelo CEDENTE, em específico ao CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) a cada quadrimestre, exarando parecer referente as condições destes implementos e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Jari, de de

JARDOMIRO MOREIRA
MUNICÍPIO DE JARI

ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RINCÃO DOS GOMES
PRESIDENTE

Testemunhas: _____

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE JARI, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jardomiro Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 227.480.320-04 e portador do RG nº 7024695566, com endereço profissional a Rua Barão do Triunfo, n. 193, Jari, RS,doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS AGRICULTORAS FAMILIARES DO ASSENTAMENTO BELA VISTA,** com sede na localidade de Assentamento Bela Vista, interior do Município de Jari/RS, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 18393712/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente _____, residente e domiciliado na localidade de Assentamento Bela Vista, neste município, inscrito no CPF sob o nº CPF _____, doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, um Kit de máquinas composto por: **01 Carreta Agrícola basculante com 04 rodas, capacidade de 6 toneladas, 01 Ensiladeira; 01 grade aradora 14 discos; 01 plantadeira, plantio direto com 03 linhas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente concessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: As concessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo.
§1º Caso o maquinário não sejam utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.
§2º Finda ou revogada a concessão, os maquinários deveram ser devolvidos ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.
§3º No caso de dissolução da Associação, deverá os maquinários serem imediatamente devolvido ao Cedente.

CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:
a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os maquinários para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o Regimento assinado entre as partes, conforme Minuta anexa;
b) o maquinário deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada ou indicada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;
c) a CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção do Kit de implementos, no que se refere manutenção, substituição de peças e serviços de oficina quando necessários, salvo, em acordo com a Cessionária, devidamente documentada por seu Presidente, em que a Cedente estiver utilizando algum equipamento para realizar serviço em propriedades particulares, que neste caso apresentado algum problema esta fará o conserto;
d) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do maquinário;

e) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
f) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizada a Caderneta de Registros de cedência aos seus sócios, bem como o Check List das Máquinas, devendo a mesma ser vistoriada pelo CEDENTE, em específico ao CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) a cada quadrimestre, exarando parecer referente as condições destes implementos e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Jari, de de

JARDOMIRO MOREIRA
MUNICÍPIO DE JARI

ASSOC. DAS AGRICULTORAS FAMILIARES DO ASSENTAMENTO BELA VISTA
PRESIDENTE

Testemunhas: _____

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE JARI, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jardomiro Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 227.480.320-04 e portador do RG nº 7024695566, com endereço profissional a Rua Barão do Triunfo, n. 193, Jari, RS, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RINCÃO DO UMBÚ,** com sede na localidade do Rincão do Umbu, interior do Município de Jari/RS, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 1119511/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente _____, residente e domiciliado na localidade de Rincão do Umbú, neste município, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, um Kit de máquinas composto por: **01 Carreta Agrícola basculante com 04 rodas, capacidade de 6 toneladas, 01 Ensiladeira; 01 grade aradora 14 discos; 01 plantadeira, plantio direto com 03 linhas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente concessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: As concessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo.
§1º Caso o maquinário não sejam utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.
§2º Finda ou revogada a concessão, os maquinários deveram ser devolvidos ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.
§3º No caso de dissolução da Associação, deverá os maquinários serem imediatamente devolvido ao Cedente.

CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:
a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os maquinários para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o Regimento assinado entre as partes, conforme Minuta anexa;
b) o maquinário deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada ou indicada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;
c) a CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção do Kit de implementos, no que se refere manutenção, substituição de peças e serviços de oficina quando necessários, salvo, em acordo com a Cessionária, devidamente documentada por seu Presidente, em que a Cedente estiver utilizando algum equipamento para realizar serviço em propriedades particulares, que neste caso apresentado algum problema esta fará o conserto;
d) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do maquinário;

e) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
f) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizada a Caderneta de Registros de cedência aos seus sócios, bem como o Check List das Máquinas, devendo a mesma ser vistoriada pelo CEDENTE, em específico ao CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) a cada quadrimestre, exarando parecer referente as condições destes implementos e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Jari, ... de de

JARDOMIRO MOREIRA
MUNICÍPIO DE JARI

ASSOC. DE PRODUTORES RURAIS DO RINCÃO DO UMBÚ
PRESIDENTE

Testemunhas:

_____ _____

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE JARI, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jardomiro Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 227.480.320-04 e portador do RG nº 7024695566, com endereço profissional a Rua Barão do Triunfo, n. 193, Jari, RS, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES FLOR NATIVA,** com sede na localidade do Rincão dos Pintos, interior do Município de Jari/RS, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 041023440001-62, neste ato representado pelo seu Presidente _____, residente e domiciliado na localidade de Rincão dos Pintos, neste município, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, um Kit de máquinas composto por: **01descristalizador de mel.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente concessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: As concessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo.
§1º Caso o maquinário não sejam utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.
§2º Finda ou revogada a concessão, os maquinários deveram ser devolvidos ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.
§3º No caso de dissolução da Associação, deverá os maquinários serem imediatamente devolvido ao Cedente.

CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:
a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os maquinários para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o Regimento assinado entre as partes, conforme Minuta anexa;
b) o maquinário deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada ou indicada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;
c) a CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção do Kit de implementos, no que se refere manutenção, substituição de peças e serviços de oficina quando necessários, salvo, em acordo com a Cessionária, devidamente documentada por seu Presidente, em que a Cedente estiver utilizando algum equipamento para realizar serviço em propriedades particulares, que neste caso apresentado algum problema esta fará o conserto;
d) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do maquinário;

e) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
f) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizada a Caderneta de Registros de cedência aos seus sócios, bem como o Check List das Máquinas, devendo a mesma ser vistoriada pelo CEDENTE, em específico ao CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) a cada quadrimestre, exarando parecer referente as condições destes implementos e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Jari, ... de de

JARDOMIRO MOREIRA
MUNICÍPIO DE JARI

ASSOC. DOS APICULTORES FLOR NATIVA
PRESIDENTE

Testemunhas: _____

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE JARI, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jardomiro Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 227.480.320-04 e portador do RG nº 7024695566, com endereço profissional a Rua Barão do Triunfo, n. 193, Jari, RS, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RINCÃO DOS PINTOS,** com sede na localidade do Rincão dos Pintos, interior do Município de Jari/RS, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 04102344/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente _____, residente e domiciliado na localidade de Rincão dos Pintos, neste município, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, um Kit de máquinas composto por: **01 batedeira de cereais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente concessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: As concessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo.
§1º Caso o maquinário não sejam utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.
§2º Finda ou revogada a concessão, os maquinários deveram ser devolvidos ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.
§3º No caso de dissolução da Associação, deverá os maquinários serem imediatamente devolvido ao Cedente.

CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:
a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os maquinários para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o Regimento assinado entre as partes, conforme Minuta anexa;
b) o maquinário deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada ou indicada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;
c) a CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção do Kit de implementos, no que se refere manutenção, substituição de peças e serviços de oficina quando necessários, salvo, em acordo com a Cessionária, devidamente documentada por seu Presidente, em que a Cedente estiver utilizando algum equipamento para realizar serviço em propriedades particulares, que neste caso apresentado algum problema esta fará o conserto;
d) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do maquinário;
e) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

f) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizada a Caderneta de Registros de cedência aos seus sócios, bem como o Check List das Máquinas, devendo a mesma ser vistoriada pelo CEDENTE, em específico ao CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) a cada quadrimestre, exarando parecer referente as condições destes implementos e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Jari, ... de de

JARDORMIRO MOREIRA
MUNICÍPIO DE JARI

ASSOC. DE PRODUTORES RURAIS DE RINCÃO DOS PINTOS
PRESIDENTE

Testemunhas: _____
